

Regime Jurídico de AIA – Anexo ao TUA

Designação do projeto	Central Termoelétrica a Biomassa, Figueira da Foz
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Marinha das Ondas, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Sociedade Bioelétrica do Mondego, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto da Central Termoelétrica a Biomassa localiza-se no perímetro fabril da CELBI, na freguesia de Marinha das Ondas, pertencente ao concelho da Figueira da Foz e distrito de Coimbra.</p> <p>A área sensível da Rede Natura 2000 mais próxima encontra-se a cerca de 800 metros a Oeste do limite do perímetro industrial da CELBI. Esta área corresponde à recentemente criada Zona de Proteção Especial de Aveiro/Nazaré, que é 100% marinha.</p> <p>A propriedade da CELBI está integrada no limite Norte da área do Biótopo CORINE C12300089 Mata do Urso, não tendo contudo sido incluída na Rede Natura 2000.</p> <p>O objetivo do projeto é a produção de energia elétrica a partir da valorização energética de biomassa florestal residual, inserindo-se assim na estratégia definida para a política energética nacional.</p> <p>A Central Termoelétrica a Biomassa que se pretende instalar, terá uma potência térmica de 135 MWt, à qual corresponde uma produção líquida de eletricidade de 34,5 MWe, que permitirá a produção de 350 GWh/ano, sendo que 302 GWh/ano será para venda.</p>
-------------------------------------	--

	<p>A utilização de biomassa florestal residual, para além de permitir a produção de energia a partir de um recurso natural, endógeno e renovável, contribui para uma exploração florestal mais responsável, com a diminuição dos riscos de incêndio.</p> <p>A central a biomassa irá compreender as seguintes unidades físicas e funcionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estação de receção, preparação, armazenagem e transferência da biomassa; • Caldeira (gerador) de vapor; • Sistemas auxiliares da caldeira (água de alimentação, água de compensação, condicionamento químico dos circuitos água/vapor, ventiladores); • Filtro de mangas, sistema de recolha e armazenagem de cinzas e chaminé; • Turbogenerador a vapor e sistemas auxiliares (lubrificação e arrefecimento); • Condensador do vapor da turbina e circuito da água de arrefecimento, incluindo a torre de arrefecimento; • Sistema interno de ar comprimido; • Redes internas de água e esgotos; • Sala de comando e controlo; • Salas dos quadros elétricos; • Subestação elétrica. <p>As áreas e características de implantação serão as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Área total: 9 970 m²; • Área coberta: 9 970 m²; • Altura máxima de construção (chaminé): 80 m. <p>Os edifícios existentes da caldeira e turbogenerador têm, respetivamente, 41,9 e 16,8 m de altura, e o edifício novo da subestação terá 16,2 m de altura. O silo de biomassa terá 22,80 m de altura.</p>
<p>Síntese do procedimento</p>	<p>O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 26 de julho de 2016, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da</p>

	<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) e da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p> <p>A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), da documentação adicional e consulta do projeto de execução: <ul style="list-style-type: none"> – Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente sob a forma de Aditamento ao EIA. – Após análise deste documento, foi considerado que o mesmo, de uma maneira geral, dava resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme. – Sem prejuízo de ter sido declarada a conformidade do EIA, a CA verificou que persistiam questões/elementos por apresentar e esclarecer, pelo que solicitou a apresentação de elementos complementares, os quais forma entregues atempadamente pelo proponente. • Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, de 24 de abril a 23 de maio de 2017. • Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, onde estiveram presentes representantes da CA, do proponente, da equipa projetista e da equipa que elaborou o EIA. • Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e respetivo Aditamento, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença e a participação pública. • Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto. • Preparação da proposta de decisão, tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública. • Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do procedimento Administrativo, e emissão da presente decisão.
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Não foram solicitados pareceres externos no âmbito do presente processo de AIA.</p>

<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, desde 24 de abril e 23 de maio de 2017.</p> <p>Durante este período foi recebido, no âmbito do regime de avaliação de impacto ambiental, um parecer proveniente do cidadão Carlos Santos Neves, residente em Leirosa, que questiona alguns aspetos relativamente à implantação do projeto, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">– que medidas vão ser adotadas para a redução do aumento de poluentes decorrente das emissões gasosas;– porque não é contemplada uma nova estação de tratamento de efluentes;– que medidas serão adotadas para minimizar o aumento do ruído resultante da instalação dos novos equipamentos. <p>Considera este cidadão que o projeto representará, para a população de Leirosa, um incremento dos problemas, já existentes, para o ambiente e saúde, inerentes à fábrica da CELBI.</p> <p>Consideração na decisão</p> <p>Atendendo às preocupações manifestadas, salienta-se que, de acordo com a avaliação técnica desenvolvida, o projeto da Central Termoelétrica a Biomassa não irá provocar impactes negativos significativos ao nível da qualidade do ar, dos recursos hídricos, ou do ambiente sonoro, sendo neste último caso cumpridos os critérios de exposição máxima e de incomodidade estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR).</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O local do Projeto em avaliação não se encontra inserido em qualquer Área Protegida ou Sítio Classificado da Rede Natura.</p> <p>Relativamente à conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial (IGT), verifica-se que o projeto é compatível com as disposições do PDM da Figueira da Foz no que respeita aos “Espaços Industriais I”. No entanto, o mesmo não se verifica em relação às intervenções em “Espaços Naturais e de Proteção de Grau I”, designadamente em relação ao estabelecido no artigo 23.º do seu Regulamento, não sendo este aspeto relevante, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 18.º do regime jurídico de AIA, onde se refere que <i>“A desconformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis não condiciona o sentido de decisão da DIA”</i>, devendo essa compatibilidade ser assegurada em sede de licenciamento municipal de obras.</p> <p>O projeto colide com áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional - REN (tipologia Dunas), no que respeita às intervenções em Espaços Naturais e de Proteção de Grau I, as quais são consideradas usos e ações interditas em sede do respetivo regime jurídico. O projeto é viável, condicionado à exclusão da</p>

	<p>REN afetada, conforme se encontra previsto na alteração da delimitação desta condicionante resultante da revisão do PDM da Figueira da Foz, processo que se encontra em fase de inquérito público.</p> <p>A viabilização do projeto ao nível do regime jurídico da REN poderá ainda ocorrer de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 16.º-A do mesmo, onde é referido que <i>“Estão igualmente sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações de delimitação da REN decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável”</i>.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>A presente decisão é fundamentada no Parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública.</p> <p>No âmbito da avaliação e dadas as características e dimensão do projeto e do seu local de implantação considera-se como fatores ambientais relevantes, para a tomada de decisão, a qualidade do ar, os recursos hídricos, o ambiente sonoro e a socioeconomia.</p> <p>Da avaliação efetuada, considera-se não ser exetável a ocorrência de impactes negativos significativos em nenhum fator ambiental.</p> <p>No que respeita à qualidade do ar, verifica-se que devido aos sistemas de controlo previstos, as emissões gasosas da central a biomassa serão baixas, não tendo impactes relevantes na qualidade do ar nas proximidades, mesmo tendo em conta o seu efeito cumulativo com as emissões das restantes instalações existentes na envolvente alargada do projeto. Considera-se que o regime legal aplicável a emissões atmosféricas e as restrições a impor em sede de licenciamento ambiental irão garantir uma adequada monitorização das emissões gasosas, não se justificando nesta fase a exigência de quaisquer condicionantes, nem em termos de medidas de minimização, nem em termos de monitorização.</p> <p>Relativamente à qualidade dos recursos hídricos superficiais, os efluentes industriais e águas residuais domésticas são encaminhados para a ETAR da CELBI e após tratamento descarregados no mar através de emissário submarino. No que se refere aos impactes da descarga do efluente na massa de água costeira, a CELBI efetua em conjunto com a Navigator Figueira o controlo da qualidade da água na orla marítima, com o objetivo de avaliar o impacte da descarga das águas residuais tratadas através de emissário submarino. Tendo em consideração que o incremento de efluente a rejeitar é pouco significativo e que se tem verificado, através da monitorização efetuada, que os efluentes das duas unidades industriais não têm influência na qualidade da água da orla marítima, nem têm impacte na qualidade microbiológica da água das praias na dependência do ponto de descarga do exutor submarino,</p>

considera-se que os impactes negativos na massa de água costeira associados à produção, tratamento e restituição das águas residuais da nova central são considerados desprezáveis, podendo mesmo ser nulos.

Na avaliação efetuada para o ambiente sonoro, verificou-se que o ruído particular dos equipamentos não ultrapassa 23 dB(A) em qualquer um dos pontos analisados e que as previsões de ruído da situação futura irão cumprir os critérios de exposição máxima e de incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, pelo que a execução do projeto será responsável pela ocorrência de impactes negativos de reduzida magnitude, não sendo considerados significativos.

Para o fator ambiental Socioeconomia na fase de construção prevêem-se impactes positivos na dinâmica das atividades económicas e emprego. Na fase de exploração, foram identificados impactes positivos significativos a nível nacional e regional. A nível nacional, o projeto contribuirá para os objetivos do Plano Nacional das Energias Renováveis, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 20/2013 de 10 de abril. A nível regional assume preponderância, com os decorrentes ganhos estratégicos na prevenção dos incêndios florestais. Por outro lado, prevê-se um impacto negativo nas acessibilidades e no tráfego na fase de funcionamento (acréscimo de 1 100 veículos ligeiros a adicionar aos atuais 8 0000 e de 23 810 veículos pesados a adicionar aos atuais 112 002), considerando-se fundamental a apresentação de um estudo de tráfego.

O projeto encontra-se também abrangido pelo Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), devendo aplicar medidas adequadas ao combate da poluição, designadamente, mediante a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), destinadas a evitar, ou quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenir e controlar o ruído e a produção de resíduos.

Da análise efetuada verifica-se que foram apresentadas as melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação identificadas no documento de aplicação setorial *Best Available Techniques (BAT) Reference Document for Large Combustion Plants*. Nesse sentido, no que diz respeito às MTD (Melhores Técnicas Disponíveis), considera-se que o projeto em apreço encontra-se em condições de merecer decisão favorável, considerando-se, no entanto, relevante, incluir uma condicionante e medida de minimização.

Assim, face aos impactes positivos identificados e tendo em consideração que os impactes negativos acima referidos podem ser, na sua generalidade, passíveis de minimização, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no Título Único de Ambiente, no âmbito do regime jurídico de AIA.

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 2.
--	--

Decisão	
Favorável condicionada	

Entidade de verificação	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
--------------------------------	--------------------------------------

Data de emissão	26 de junho de 2017
------------------------	---------------------

Validade	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.
-----------------	--